



Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e
Administração de Imóveis de São Paulo

Rua Dr. Bacelar, 1043 – São Paulo – 04026-002
Tel. (5511) 5591-1300 Fax. (5511) 5591-1301
www.secovi.com.br / secovi@secovi.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PARTES:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, GUARULHOS, BARUERI, DIADEMA E SÃO CAETANO DO SUL - SEECovi, inscrito no CNPJ sob nº 62.249.222/0001-08, aqui representado por seu Presidente, JOSÉ ALVES AMORIM, infra-assinado, inscrito no CPF/MF sob nº 078.010.848-53;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.898/0001-73, aqui representado por seu Presidente em Exercício, CLÁUDIO BERNARDES, infra-assinado, inscrito no CPF/MF sob nº 013.881.068-09.

Entre as Entidades Sindicais supra indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujas condições abaixo, aplicáveis às respectivas categorias, reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

01 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção, com data-base em 1º (primeiro) de maio, terão um reajuste de 4,5% (quatro e meio por cento), calculado sobre os salários de 1º (primeiro) de maio de 2006, com vigência a partir de 1º (primeiro) de maio de 2007.

Parágrafo Primeiro - Ficam compensados todos os aumentos e/ou reajustes concedidos, compulsória ou espontaneamente, pelos empregadores após 1º de maio de 2006, salvo os decorrentes de promoção, aquisição de maioridade ou equiparação salarial.

Parágrafo Segundo - O cálculo do reajuste, a que se refere a presente cláusula, poderá ser feito através de multiplicador direto, na forma da cláusula 02.

02 – PROPORCIONALIDADE

DATA DE ADMISSÃO		MULTIPLICADOR DIRETO
Até	15/05/06	1,045000
de	16/05/06 a 15/06/06	1,041174
de	16/06/06 a 15/07/06	1,037362
de	16/07/06 a 15/08/06	1,033564
de	16/08/06 a 15/09/06	1,029779
de	16/09/06 a 15/10/06	1,026009
de	16/10/06 a 15/11/06	1,022252
de	16/11/06 a 15/12/06	1,018510
de	16/12/06 a 15/01/07	1,014780
de	16/01/07 a 15/02/07	1,011065
de	16/02/07 a 15/03/07	1,007363
de	16/03/07 a 15/04/07	1,003675
após	16/04/07	1,000000

03 - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

- a) **R\$ 466,10** (quatrocentos e sessenta e seis reais e dez centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista;
- b) **R\$ 591,27** (quinhentos e noventa e hum reais e vinte e sete centavos) para os demais empregados.

04 - PRÊMIO DE PERMANÊNCIA

Os empregadores se obrigam ao pagamento de um prêmio de permanência, por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, equivalente a R\$ 11,12 (onze reais e doze centavos) por ano trabalhado (anuênio), limitado ao máximo de 10 (dez) anuênios e respeitado o direito adquirido daqueles que tenham atingido patamar superior a esse limite. Esse prêmio incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários.

05 - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo Primeiro - É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta, ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta, ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

Parágrafo Segundo - Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Terceiro - Aos empregadores que já concedem a seus empregados Refeição ou Ticket Refeição e/ou Plano de Saúde, em valor mensal igual ou superior a R\$ 70,00 (setenta reais), fica facultada a concessão da Cesta Básica prevista no "caput" da presente cláusula.

06 – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Durante os primeiros noventa dias do afastamento do empregado, a empresa lhe concederá, a título de complementação, uma cesta-básica em valor atualizado.

07 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações da entidade representativa da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, em folha de pagamento, uma contribuição assistencial de 4% (quatro por cento) dos salários já reajustados, em duas parcelas de 2% (dois por cento) cada, a serem recolhidas, a primeira, até 11 de junho de 2007, e a segunda até 10 de agosto de 2007, no Banco BANESPA S/A, em guia própria, em favor do Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento das contribuições previstas na presente cláusula sujeitará o infrator à multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, mais atualização monetária e juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, sem prejuízo das demais medidas cabíveis à espécie.

Parágrafo Segundo: Os Sindicatos convenientes lembram que o desconto da contribuição assistencial é obrigatório também em relação ao não associado, por força de recentíssima decisão do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Terceiro: Em caso de oposição do empregado ao pagamento da contribuição prevista na presente cláusula, deverá a mesma ser exercida pessoalmente, por escrito, na Secretaria do Sindicato, até 10 dias antes do seu 1º vencimento.

08 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Os empregadores obrigam-se a recolher ao Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo – SECOVI-SP uma contribuição assistencial dividida em duas parcelas, a saber:

- a) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de junho de 2007, inclusive dos funcionários em férias durante esse, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 10 de julho de 2007;



Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e
Administração de Imóveis de São Paulo

Rua Dr. Bacelar, 1043 – São Paulo – 04026-002
Tel. (5511) 5591-1300 Fax. (5511) 5591-1301
www.secovi.com.br / secovi@secovi.com.br

- b) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de novembro de 2007, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 10 de dezembro de 2007.

Parágrafo Primeiro - Os boletos bancários referentes à mencionada contribuição assistencial, cujo recolhimento deverá ser feito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, no Estado de São Paulo, serão remetidos aos empregadores pelo SECOVI-SP ou retiradas em sua sede à Rua Doutor Bacelar, 1043 – 5º andar.

Parágrafo Segundo - O não recolhimento das contribuições previstas pela presente cláusula, acarretará ao infrator uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie.

09 – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria Profissional de “Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Mistos” nos Municípios de São Paulo, Guarulhos, Barueri, Diadema e São Caetano do Sul, todos no Estado de São Paulo.

10 – RATIFICAÇÃO E VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência por 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de maio de 2007 até 30 de abril de 2008, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, celebrada em data de 17 de maio de 2006.

São Paulo, 23 de maio de 2007.

JOSÉ ALVES AMORIM

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, GUARULHOS, BARUERI, DIADEMA E SÃO CAETANO DO SUL - SECOVI

JOÃO MEDEIROS GAMBÔA

OAB/SP 26.038

CLÁUDIO BERNARDES

Presidente em Exercício

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

RICARDO NACIM SAAD

OAB/SP 12.742